

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1933/2010.

MENSAGEM: XXX de XXXX.

8 LIDO EM: XXXX.

8 TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Institui a inclusão de medidas de conscientização prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do município de sarandi, e dá outras providências.

AUTOR: EUNILDO ZANCHIM.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 22/05/2010.

8 **PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 07/08/2010,
SÁBADO, SOB O Nº 6.005.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/06/2010 sob o nº
441/2010//DAB.**

LEI Nº 1.725/2010.



EXEMPLAR LIDO

17 MAI 2010

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

1933 / 10

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

MOVIMENTO EM 21/06/2010
UVA-1-1.mrc

Assinatura

Súmula: "Institui a inclusão de medidas de conscientização prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Sarandi , e dá outras providências.

Autor: Eunildo Zanchim.

Art. 1º As escolas públicas da educação básica, do Município de Sarandi, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.



Assinatura

Assinatura



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 1933 / 10

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do bullying nas escolas

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;

IV - orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V - orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

1933 / 10

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 5º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 17 dias
do mês de maio do ano de 2010

Eunaldo Zanchim
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

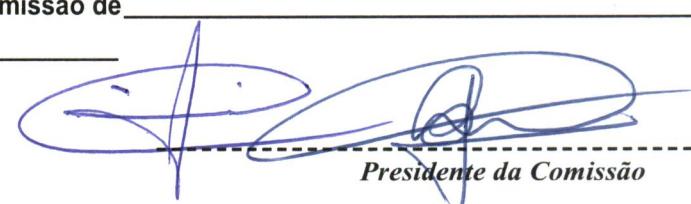
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

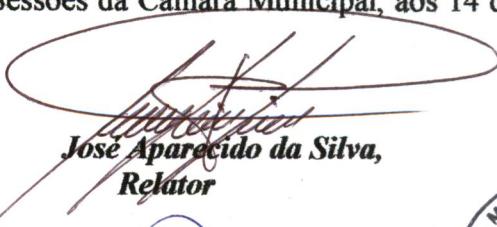
PARECER

Projeto de Lei nº 1933/2010.

José Aparecido da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1933/2010, do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Institui a inclusão de medidas de conscientização prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.


José Aparecido da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Eunildo Zanchim,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 1933/2010.
José Roberto Grava,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E

FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1933/2010, do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Institui a inclusão de medidas de conscientização prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

Pelas Conclusões:

Rafael Pszybylski,
Presidente

Eunildo Zanchim,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-183/10

Requerimento Nº -183/10	Apresentado em / /	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em / /	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, Projeto de Lei nº 1933/2010, do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Institui a inclusão de medidas de conscientização prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Sarandi e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

*Eunildo Zanchim,
Vereador – Autor*

